

LEI Nº. 712/08

DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

“Extingue e cria cargo em comissão e respectiva função gratificada e fixa valor no quadro de cargos do Município.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica extinto o seguinte cargo em comissão e/ou função gratificada:~~

~~I – Sec. Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:~~

~~01 (um) Assessor Jurídico – CC4, FG4.~~

Art. 1º Fica extinto o seguinte cargo em comissão e/ou função gratificada:”

I – Gabinete do Prefeito:

01 (um) Assessor Jurídico – CC4, FG4.

(Redação dada pela Lei nº. 726/2008)

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo em comissão e/ou função gratificada:

I – Gabinete do Prefeito

01 (um) Assessor de administração – CC 4, FG 4

§ 1º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento dos cargos criados são as constantes do Anexo I.

~~Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão:~~

Cargos em Comissão – Padrão	CC R\$	FG R\$
1	443,89	173,56
2	591,20	236,48
3	697,29	278,92

4	881,33	352,53
5	1.012,70	406,41
6	1.109,58	443,83
7	1.242,15	496,86
8	1.470,48	588,20
9	1.757,84	703,14

~~§ 1º Os valores das funções gratificadas correspondem a 40% (quarenta por cento) dos valores fixados para os cargos em comissão.~~

~~§ 2º Os valores fixados serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data em que for concedida a revisão geral, conforme estabelece a Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.~~

~~(Art. 3º - revogado pela Lei nº. 726/2008)~~

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá, a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito:

2.004 - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-27 – Vencimentos e vantagens fixas;

2.006 – 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-44 –Vencimentos e Vantagens fixas;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabaiá

Registrado e Publicado

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm e Fazenda

ANEXO I

CARGO: Assessor de Administração

SÍNTESE DOS DEVERES: desempenhar todas as funções de assessoria junto ao Gabinete do Prefeito.

ATRIBUIÇÕES: Proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de saúde, educação, obras e viação, meio-ambiente e outros; examinar processos, redigir pareceres e informações; supervisionar a redação de expedientes administrativos: memorandos, cartas, ofícios, relatórios: revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções e minuta de decreto e outros; realizar e conferir cálculos e lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; controle financeiro de verbas Federais e Estaduais recebidas, elaborar plano de aplicação, prestar conta aos órgãos competentes e executar outras tarefas correlatas; elaborar exposições de motivos, contratos e repostas aos pedidos de informações de autoria Legislativa; zelar pela transparência e publicidades dos atos legais, bem como, divulgação dos relatórios de execução orçamentária; e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A disposição do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto extinguir um cargo de Assessor jurídico com salário de R\$ 881,31 e criar um cargo de assessor de administração com salário de R\$ 881,33.

A mudança em relação ao cargo se dá mais quanto a sua função como descrito no anexo I do presente projeto, também quanto a necessidade do ocupante do antigo cargo dever ter inscrição na OAB.

Quanto aos valores percebidos não haverá mudança, pois o cargo criado terá o mesmo vencimento do cargo extinto, e já estava previsto na folha de pagamento.

Portanto não se torna necessário Impacto Orçamentário Financeiro, tendo em vista que não há novo gasto.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal